



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 03429/2021

Assunto: Contratação de empresa especializada em comunicação corporativa

Interessado: Gerência de Comunicação, Gerência de Planejamento e Gestão

ATA

ATA DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA DA CONCORRÊNCIA 02/2022 – Análise de recurso

Aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, às dez horas, na sala do Confea Edifício Sede - cito a SEPN QD. 508 bloco A, segundo andar, Distrito Federal, reuniu-se a Subcomissão Técnica da Concorrência Pública nº 02/2022 (UASG CONFEA:925175), composta por Adahiuton Milton Belloti, Glaucia Simões da Silva e Marcos Magalhães de Farias, conforme sorteio realizado em sessão pública, no dia 31/10/2022, no Plenário do Confea (SEI 0675783), nos termos do artigo 10, Lei 12.232/2010, com o fim de avaliar e julgar as propostas relativas a capacidade de atendimento e relatos de soluções de comunicação corporativa, do referido certame, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços continuados de comunicação corporativa do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no seu relacionamento com a imprensa e na sua atuação em relações públicas, em território nacional e internacional; b) criação e execução técnica de ações e elaborações de materiais de comunicação corporativa e de conteúdos; c) criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação corporativa, destinadas a expandir os efeitos da atuação do Confea junto à imprensa e demais públicos de interesse, em consonância com novas tecnologias. Após análise da subcomissão técnica e as respectivas justificativas, as quais fazem parte dessa ata, a conclusão obtida foi a seguinte:

Em relação ao RECURSO ADMINISTRATIVO da licitante **IN.PACTO COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E DIGITAL** a Subcomissão se manifesta sobre as seguintes as razões de fato e de direito adiante articuladas.

Dos PEDIDOS:

- Subquesto 1 (Raciocínio Básico): a majoração da nota obtida para a pontuação máxima (5)
- Subquesto 2 (Estratégia de Comunicação Corporativa): a majoração da nota obtida para a pontuação máxima (20), por ter apresentado uma proposta consistente congruente e embasada em insumos técnicos;
- Subquesto 3 (Solução de Comunicação Corporativa): a revisão da nota dada à sua proposta, pleiteando que lhe seja conferida a pontuação máxima (25), uma vez que atendeu plenamente ao edital e o fez com qualidade inquestionável;
- Subquesto 4 (Plano de Implementação): a elevação da nota para a pontuação máxima prevista (15), uma vez que o plano apresentado, além de robusto, obedeceu fielmente ao que foi previsto no edital.

Da consideração da subcomissão

Sobre a revisão e ou majoração de notas, a subcomissão entende que suas notas atribuídas não serão objeto de alteração, visto que, todos os pressupostos exigidos no edital foram devidamente observados, e ainda esclarece alguns pontos mencionados nas contraposições das licitantes:

Quanto a análise dos itens exigidos no certame, o julgamento foi baseado nos aspectos objetivos do edital. Sendo assim, o conteúdo apresentado na sua forma peculiar por cada licitante foi avaliado de forma individual por cada membro da subcomissão, que ao final copilaram as informações para fins de somatório das notas. O fato de uma licitante em algum quesito ter a mesma nota percentual que outra, não significa que houve paridade no conteúdo apresentado por cada licitante. Certamente, a exemplificar no Subquesito - Raciocínio básico, existem 4 itens para avaliação, logo, uma licitante pode ter aprofundado mais um item do que outro, e ambas atenderem de forma diferente o quesito. Então, vários aspectos da informação são considerados para fins de composição da nota.

Subquesito 1 – Raciocínio Básico – apresentação em que a licitante descreverá:

- a) análise das características e especificidades do CONTRATANTE e do seu papel no contexto no qual se insere;
- b) diagnóstico relativo às necessidades de comunicação corporativa identificadas;
- c) compreensão da relação do Ministério da Economia com seus diferentes públicos;
- d) compreensão do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecidos no *Briefing*." a

Com relação á proposta técnica da BR+:

- Subquesito 1 (Raciocínio Básico): a revisão da nota, com redução considerável, uma vez que houve omissão de dados e falta de itens determinados pelo edital;
- Subquesito 2 (Estratégia de Comunicação Corporativa): a desclassificação da BR+, considerando o subitem 2.4.1. do Apêndice III do edital. Se, mesmo diante de tão fortes argumentos, esta Ilustre Comissão, ainda assim, avaliar pertinente que a mesma pontue neste subquesito, resta à in.Pacto Comunicação solicitar que a pontuação obtida pela concorrente seja drasticamente reduzida.
- Subquesito 3 (Solução de Comunicação Corporativa): a desclassificação da BR+ por exceder o número permitido de peças exemplificadas e apresentar soluções fora do escopo do edital.
- Subquesito 4 (Plano de Implementação): a desclassificação da licitante por errar a precificação dos itens e não apontar as fases do cronograma. Se, mesmo diante de tão fortes argumentos, esta Ilustre Comissão, ainda assim, avaliar pertinente que a mesma pontue neste subquesito, a in.Pacto Comunicação solicita que a pontuação obtida pela concorrente seja drasticamente reduzida.

Da consideração da subcomissão

Sobre a revisão e ou majoração de notas, a subcomissão entende que suas notas atribuídas não serão objeto de alteração, visto que, todos os pressupostos exigidos no edital foram devidamente observados. Ressalte-se ainda que na demonstração da qualificação dos profissionais, a subcomissão técnica observou o que preconiza o edital no item 1.5.2, letra b. Portanto, não há motivos para alteração da avaliação atribuída a nenhuma licitante neste quesito.

Sobre a desclassificação da licitante **BR+:**, a subcomissão entende que a apresentação de mais peças não apresenta razões para ser desclassificada, conforme itens do Edital.

2.4 Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das situações abaixo descritas:

- a) apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Corporativa – Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 3;
- b) não alcançar, no total, 80 (oitenta) pontos;
- c) obtiver pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos.

2.4.1. Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender às demais exigências do Edital, a depender da gravidade da ocorrência, podendo ser relevados aspectos puramente formais que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da concorrência.

Com relação à proposta técnica da CDI:

- Subquesito 1 (Raciocínio Básico): a revisão da nota, com redução considerável, uma vez que a licitante deixou de cumprir critérios do edital.
- Subquesito 2 (Estratégia de Comunicação Corporativa): a redução da nota da licitante para zero e, conseqüentemente, a desclassificação da CDI por não respeitar as regras editalícias.

- Subquesto 3 (Solução de Comunicação Corporativa): a desclassificação da licitante por descumprir o edital ao apresentar soluções fora do escopo do edital.
- Subquesto 4 (Plano de Implementação): a redução drástica da nota da licitante por não atender a itens expressos e determinantes dispostos no edital. Com relação à proposta técnica da IN PRESS OFICINA:
- Subquesto 3 (Solução de Comunicação Corporativa): a desclassificação devido às evidentes falhas em relação ao atendimento das exigências estabelecidas no edital.
- Subquesto 4 (Plano de Implementação): a redução da nota da licitante pelo erro técnico de não contemplar a linha da despesa na planilha.

Da consideração da subcomissão

Em análise dos pedidos em relação à proposta técnica da CDI, a Subcomissão observou que não houve descumprimento das normas, portanto não há alteração da avaliação realizada e divulgada do certame.

Haja vista que a apresentação da proposta acima foi discutida pela subcomissão que julgou a proposta técnica conforme Edital, em especial os itens:

2.4 Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das situações abaixo descritas:

- a) apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Corporativa – Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 3;
- b) não alcançar, no total, 80 (oitenta) pontos;
- c) obtiver pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos.

2.4.1. Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender às demais exigências do Edital, a depender da gravidade da ocorrência, podendo ser relevados aspectos puramente formais que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da concorrência.

1.3.4.2. Todas as ações e/ou materiais de comunicação corporativa que integrem a relação prevista na alínea 'a' do subitem 1.3.3, deverão estar contempladas no Plano de Implementação, tanto no cronograma como no orçamento.

1.3.3. Subquesto 3 – Solução de Comunicação Corporativa – apresentação das ações e/ou materiais de comunicação corporativa de acordo com a estratégia proposta, contemplando:

- a) relação de todas as ações e/ou materiais de comunicação corporativa que a licitante julga necessários para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no *Briefing*, com o detalhamento de cada uma;

A Licitante CDI conforme edital apresentou as ações que julgou necessárias no Subquesto 3 – Solução de Comunicação Corporativa, sendo 22 ações (página 11 a 15). Sendo assim, essas estão contempladas tanto no cronograma como no orçamento. O restante das ações apresentadas no cronograma a mais, não ferem o caráter competitivo da concorrência, posto que a subcomissão atentou-se as ações citadas como necessárias pela licitante.

Em relação ao RECURSO ADMINISTRATIVO da licitante **CDI COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LDA** a Subcomissão se manifesta sobre as seguintes razões de fato e de direito adiante articuladas.

Dos PEDIDOS:

- sejam desclassificadas as concorrentes Partners e InPress ante o descumprimento quanto aos parâmetros fixados no instrumento convocatório, sob pena de ofensa aos princípios que norteiam a licitação, em especial da isonomia e da vinculação ao edital.
- se proceda à necessária revisão do julgamento e majoração das notas atribuídas à RECORRENTE, de forma a majorá-las e adequá-las a valores razoáveis;
- se proceda à necessária revisão e ajustes das notas aferidas à empresa BR+, com a consequente atenuação das notas concedidas, de forma coerente às propostas apresentadas, aquém dos demais licitantes.;
- se proceda à necessária revisão e ajustes das notas aferidas à empresa In.Pacto, com a consequente atenuação das notas concedidas, de forma coerente às propostas apresentadas, aquém dos demais licitantes.

Da consideração da subcomissão

Sobre a revisão e ou majoração de notas, a subcomissão entende que suas notas atribuídas não serão objeto de alteração, visto que, todos os pressupostos exigidos no edital foram devidamente observados para fins de avaliação.

A subcomissão julgou a proposta técnica conforme Edital, em especial os itens:

2.4 Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das situações abaixo descritas:

- a) apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Corporativa – Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 3;**
- b) não alcançar, no total, 80 (oitenta) pontos;**
- c) obtiver pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos.**

2.4.1. Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender às demais exigências do Edital, a depender da gravidade da ocorrência, podendo ser relevados aspectos puramente formais que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da concorrência.

Nesse contexto, houve uma licitante desclassificada, e as demais concorrentes cumpriram com as prerrogativas contidas no edital. Logo, não há razões para desclassificações das licitantes nesta etapa de recursos.

Em relação ao RECURSO ADMINISTRATIVO da licitante **IN PRESS OFICINA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA** a Subcomissão se manifesta sobre as seguintes razões de fato e de direito adiante articuladas.

Dos PEDIDOS:

- A majoração das notas conferidas à proposta técnica da licitante **IN PRESS OFICINA**, nos quesitos I - Plano de Comunicação Corporativa, notadamente nos subquesitos raciocínio básico, estratégia de comunicação corporativa, solução de comunicação corporativa e plano de implementação;
- No quesito 2 Capacidade de Atendimento e quesito 3 - Relatos de Soluções de Comunicação Corporativa; A desclassificação da licitante **Partners** por ter apresentado 15 (quinze) peças em sua proposta, o que leva a identificação de sua proposta e por descumprir regra expressa do edital. Caso não entendam pela desclassificação, requer a redução da nota conferida no subquesito plano de comunicação corporativa;
- A redução da nota da empresa **BR+**, **InPacto** e **CDI**, no subquesito raciocínio básico, pelos fatos e fundamentos apresentados em tópico próprio;
- A redução da nota da empresa **InPacto** no tocante ao subquesito Estratégia de Comunicação, conforme exposto acima;
- A diminuição da nota da **BR+** no subquesito Plano de Implementação, uma vez que o documento apresentado pela **In Press Oficina** foi mais robusto e observou todos os pontos do edital, ao contrário da **BR+**; Página 14 de 15
- A redução da nota atribuída à **InPacto** no quesito 2 - capacidade de atendimento, por não ter apresentado os documentos comprobatórios da formação de seus profissionais.

Da consideração da subcomissão

Em resposta à **IN PRESS OFICINA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, os pedidos são semelhantes aos já respondidos.

Sobre a revisão e ou majoração de notas, a subcomissão entende que suas notas atribuídas não serão objeto de alteração, visto que, todos os pressupostos exigidos no edital foram devidamente observados para fins de avaliação.

Sobre a desclassificação da licitante **Partners**, a subcomissão entende que a apresentação de mais peças não é objeto de identificação. Posto isso, a licitante não apresenta razões para ser desclassificada, conforme itens do Edital.

2.4 Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das situações abaixo descritas:

- a) apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Corporativa – Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 3;
- b) não alcançar, no total, 80 (oitenta) pontos;
- c) obtiver pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos.

2.4.1. Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender às demais exigências do Edital, a depender da gravidade da ocorrência, podendo ser relevados aspectos puramente formais que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da concorrência.

Em relação ao RECURSO ADMINISTRATIVO da licitante **PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA** a Subcomissão se manifesta sobre as seguintes razões de fato e de direito adiante articuladas.

Do PEDIDO:

Pelo exposto, diante da manifesta subavaliação da proposta da Recorrente, somada à supervalorização das propostas das demais licitantes IN.Press, IN.Pacto, BR+ e CDI, requer-se que seja o presente recurso RECEBIDO e PROVIDO para que se faça a REAVALIAÇÃO do ato de julgamento das propostas técnicas, majorando a pontuação da Recorrente e reduzindo a pontuação das licitantes acima referidas, especificamente quanto aos aspectos indicados ao longo do Recurso.

Da consideração da subcomissão

Sobre a revisão e ou majoração de notas, a subcomissão entende que suas notas atribuídas não serão objeto de alteração, visto que, todos os pressupostos exigidos no edital foram devidamente observados para fins de avaliação.

Por fim, a subcomissão Técnica da Concorrência 02/2022, responsável por avaliar as propostas das licitantes, comunica que as contrarrazões apresentadas também foram objeto de análise. Sendo de forma consensual, conclui-se que as licitantes apresentaram uma quantidade elevada de argumentos na tentativa de desclassificar uma à outra, e tentar confundir os critérios de julgamentos proferidos por esta subcomissão, que realizou a avaliação com isonomia, responsabilidade e vínculo com o edital. Portanto, não há desclassificação de licitantes, alteração das notas mensuradas e nem tão pouco das justificativas de cada avaliação.



Documento assinado eletronicamente por **Adahyton Milton Belloti, Chefe do Setor de Patrocínio e Promoção**, em 19/05/2023, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glauca Simoes da Silva, Usuário Externo**, em 19/05/2023, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Magalhães de Farias, Chefe do Setor de Relações Públicas**, em 19/05/2023, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0761611** e o código CRC **DFB13BB0**.

Referência: Processo nº 03429/2021

SEI nº 0761611